CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOGRAFIA, FILMAGEM E EDIÇÃO DE VÍDEO

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO PRÁTICO – CBTP, associação civil de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 38.895.892/0001-09, com sede na Rua Castigliano, nº 57, Sala 202, Bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu Presidente, na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE;

e, de outro lado:

M.A. MURBACH, empresário individual, inscrito no CNPJ sob nº 11.466.370/0001-35, com nome fantasia M S V PRODUÇÕES, sediado na Rua [redacted], neste ato representado por seu titular, Sr. Marcelo [redacted], doravante denominado simplesmente CONTRATADO;

têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços profissionais de fotografia, filmagem e edição de vídeo pelo CONTRATADO, abrangendo a cobertura audiovisual completa dos eventos oficiais da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO PRÁTICO – CBTP, conforme calendário esportivo do ano de 2026.

1.2. A cobertura fotográfica abrangerá integralmente todos os dias de realização de cada Campeonato, compreendendo, em média, a entrega de 500 (quinhentas) fotografias por dia, em formato digital e com tratamento básico de imagem, além da produção de 01 (um) vídeo editado por etapa, com duração aproximada de 2 (dois) minutos, adaptado para formato vertical (Reels) ou horizontal, conforme padrão de publicação do Instagram da CONTRATANTE.

1.3. O detalhamento operacional, datas, locais, quantitativos, valores e prazos de entrega constam do orçamento apresentado pelo CONTRATADO, que integra o presente contrato como Anexo I, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços objeto do presente contrato serão executados pelo CONTRATADO com plena autonomia técnica e operacional, observadas as diretrizes institucionais da

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO PRÁTICO – CBTP, bem como o calendário oficial das competições por ela organizadas ou homologadas.

2.2. O CONTRATADO compromete-se a comparecer e permanecer nos locais de realização dos eventos durante todo o período de sua duração, nos dias e horários previamente definidos pela organização da respectiva prova, assegurando a cobertura integral das atividades previstas.

2.3. O prazo para entrega dos vídeos editados e finalizados será aquele expressamente indicado no orçamento correspondente a cada evento, contado em dias úteis a partir do encerramento da respectiva etapa, salvo ajuste diverso formalmente pactuado entre as partes mediante aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o **valor global** de **R$ 143.096,80 (cento e quarenta e três mil, noventa e seis reais e oitenta centavos)**, já incluído o acréscimo correspondente aos tributos incidentes sobre a emissão de nota fiscal.

3.2. O pagamento será realizado de forma parcelada, mediante a apresentação de nota fiscal válida, regularmente emitida pelo CONTRATADO, observada a seguinte programação mensal de pagamentos, correspondente à competência de cada mês:

a) Janeiro/2026: R$ 33.096,80 (trinta e três mil, noventa e seis reais e oitenta centavos);

b) Fevereiro/2026: R$ 10.000,00 (dez mil reais);

c) Março/2026: R$ 10.000,00 (dez mil reais);

d) Abril/2026: R$ 10.000,00 (dez mil reais);

e) Maio/2026: R$ 10.000,00 (dez mil reais);

f) Junho/2026: R$ 10.000,00 (dez mil reais);

g) Julho/2026: R$ 10.000,00 (dez mil reais);

h) Agosto/2026: R$ 10.000,00 (dez mil reais);

i) Setembro/2026: R$ 10.000,00 (dez mil reais);

j) Outubro/2026: R$ 10.000,00 (dez mil reais);

k) Novembro/2026: R$ 10.000,00 (dez mil reais);

l) Dezembro/2026: R$ 10.000,00 (dez mil reais).

3.4. O pagamento de cada parcela será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva nota fiscal válida pelo setor financeiro da CONTRATANTE, desde que observadas as condições contratuais e a execução dos serviços correspondentes.

3.5. Cada parte será exclusiva e integralmente responsável pelos tributos, contribuições e encargos fiscais incidentes sobre as respectivas obrigações, esclarecendo-se que os tributos vinculados à emissão das notas fiscais do CONTRATADO já se encontram contemplados no valor global indicado no item 3.1.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

4.1. Para fins de pagamento dos valores devidos em razão do presente contrato, a CONTRATANTE realizará os depósitos e/ou transferências exclusivamente na seguinte conta bancária de titularidade do CONTRATADO:

Titularidade da conta: MSV PRODUÇÕES

CNPJ: 11.466.370/0001-35

Instituição financeira: [redacted]

Agência: [redacted]

Conta corrente: [redacted]

PIX [redacted]

Chave PIX aleatória: [redacted]

4.2. Qualquer alteração dos dados bancários acima deverá ser comunicada pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, por escrito, sendo considerados válidos os pagamentos realizados na conta originalmente informada até o efetivo recebimento da comunicação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Executar os serviços objeto deste contrato com elevado padrão técnico e profissional, observando as boas práticas do mercado audiovisual, bem como as diretrizes institucionais e orientações operacionais da CONTRATANTE.

5.2. Cumprir rigorosamente os prazos de execução e de entrega estabelecidos neste contrato e nos respectivos orçamentos, respondendo por eventuais atrasos decorrentes de sua atuação.

5.3. Utilizar equipamentos próprios, em perfeito estado de funcionamento, responsabilizando-se integralmente por sua guarda, manutenção e segurança durante a execução dos serviços.

5.4. Responder, de forma exclusiva, por quaisquer danos materiais ou pessoais causados à CONTRATANTE, a terceiros ou a si próprio, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, no exercício de suas atividades.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Disponibilizar ao CONTRATADO, em tempo hábil, as informações, orientações e diretrizes necessárias à adequada execução dos serviços objeto deste contrato.

6.2. Assegurar o acesso do CONTRATADO aos locais de realização dos eventos, bem como às áreas necessárias para a execução das atividades contratadas, observadas as normas internas de segurança e organização.

6.3. Efetuar o pagamento dos valores devidos na forma, prazos e condições estabelecidos neste contrato e nos respectivos orçamentos aprovados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento, por qualquer das partes, de obrigações assumidas neste contrato sujeitará a parte inadimplente às penalidades previstas nesta cláusula, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, quando cabível.

7.2. Na hipótese de atraso injustificado por parte do CONTRATADO na entrega do material final (fotografias e vídeos editados), este ficará sujeito ao pagamento de multa moratória correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor do respectivo serviço, acrescida de multa diária de 0,5% (meio por cento), limitada ao teto de 10% (dez por cento), sem prejuízo da obrigação de entrega integral do material contratado.

7.3. Na hipótese de atraso injustificado por parte da CONTRATANTE no pagamento dos valores devidos, incidirá multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, até a data do efetivo pagamento.

7.4. O inadimplemento grave ou reiterado de quaisquer das obrigações contratuais poderá ensejar a rescisão do contrato por justa causa pela parte adimplente, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas e da reparação de eventuais danos.

7.5. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exime a parte inadimplente da obrigação de reparar danos materiais, morais ou institucionais eventualmente causados à outra parte ou a terceiros, quando decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS AUTORAIS E DE USO DE IMAGEM

8.1. Todo o material produzido pelo CONTRATADO em decorrência da execução deste contrato, incluindo, mas não se limitando a fotografias, vídeos, imagens brutas, imagens editadas, arquivos digitais, cortes, versões finais, trilhas, edições e quaisquer outros conteúdos audiovisuais, constitui obra encomendada e terá sua titularidade patrimonial integral e exclusiva pertencente à CONTRATANTE.

8.2. O CONTRATADO cede à CONTRATANTE, em caráter total, definitivo, irrevogável e irretratável, todos os direitos patrimoniais autorais sobre o material produzido, para uso institucional, promocional, comercial, esportivo ou informativo, em qualquer meio, formato ou suporte, físico ou digital, existente ou que venha a ser criado, sem limitação territorial ou temporal.

8.3. O CONTRATADO declara ciência de que não poderá utilizar, reproduzir, divulgar ou ceder, total ou parcialmente, o material produzido no âmbito deste contrato, inclusive para fins de portfólio, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

8.4. A cessão de direitos ora pactuada não gera ao CONTRATADO qualquer direito a remuneração adicional além daquela prevista neste contrato, estando plenamente incluída no valor ajustado.

CLÁUSULA NONA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

9.1. O presente contrato possui natureza estritamente civil, não gerando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, relação de trabalho ou qualquer forma de subordinação jurídica entre as partes, inexistindo pessoalidade, habitualidade, exclusividade ou dependência econômica.

9.2. O CONTRATADO executará os serviços de forma autônoma, por sua conta e risco, sendo o único e exclusivo responsável por todos os encargos fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, securitários e comerciais decorrentes de sua atividade, não recaindo sobre a CONTRATANTE qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

9.3. A CONTRATANTE não exercerá poder disciplinar ou hierárquico sobre o CONTRATADO, limitando-se a acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto contratual, para fins de verificação de conformidade com o ajuste celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes, mediante formalização por escrito.

10.2. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, mediante notificação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem necessidade de justificativa, hipótese em que serão devidos apenas os valores proporcionais aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

10.3. Constituem hipóteses de rescisão por justa causa, independentemente de aviso prévio:

a) o descumprimento de obrigações contratuais essenciais;

b) a prática de atos que comprometam a imagem institucional da outra parte;

c) a ocorrência de inadimplemento grave ou reiterado;

d) a impossibilidade de execução do objeto por motivo de caso fortuito ou força maior.

10.4. Na hipótese de impossibilidade **parcial** de execução do objeto por caso fortuito ou força maior, o contrato permanecerá válido quanto às etapas, eventos ou serviços não afetados, fazendo jus o CONTRATADO ao recebimento dos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a ocorrência do evento impeditivo, vedada a aplicação de penalidades a qualquer das partes em relação à parcela inviabilizada.

10.5. Na hipótese de rescisão por justa causa imputável a uma das partes, esta responderá pelas penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo da reparação de eventuais perdas e danos.

10.6. A rescisão do contrato, por qualquer de suas modalidades, não prejudica a exigibilidade das obrigações vencidas e não adimplidas, nem das cláusulas que, por sua natureza, devam sobreviver à extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Belo Horizonte - MG, 10 de fevereiro de 2026.

[Assinado Eletronicamente]
YUKIO [redacted]
CBTP
Contratante

[Assinado Eletronicamente]
MARCELO [redacted]
M.A. MURBACH
Contratado

ANEXO I

ESCOPO DOS SERVIÇOS, CRONOGRAMA, ENTREGAS, PRAZOS E VALORES

(Contrato de Prestação de Serviços de Fotografia, Filmagem e Edição de Vídeo – CBTP)

1. ESCOPO GERAL DOS SERVIÇOS

1.1. O CONTRATADO prestará serviços profissionais de **fotografia, filmagem e edição de vídeo**, compreendendo a **cobertura audiovisual completa** de todas as etapas oficiais do calendário esportivo da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO PRÁTICO – CBTP no ano de 2026.

1.2. O escopo mínimo por evento compreende:

a) cobertura fotográfica durante todos os dias de realização da etapa;

b) captação de imagens em vídeo durante o evento;

c) edição e entrega de **01 (um) vídeo institucional por etapa**;

d) entrega de todo o material em formato digital.

1.3. O CONTRATADO será responsável por todos os meios técnicos necessários à execução dos serviços, inclusive equipamentos próprios.

2. CRONOGRAMA:

CRONOGRAMA, LOCAL, ENTREGAS E VALORES DOS SERVIÇOS

Etapa / Evento	Período	Cidade / UF	Sede (Clube)	Entregas por Etapa	Prazo de Entrega	Valor Total (R$)
I Etapa – Desafio do Aço	31/01 a 02/02/2026	Atibaia/SP	Clube local homologado pela CBTP	Cobertura fotográfica completa dos 3 dias + 01 vídeo institucional editado	5 dias úteis	6.750,00
I Etapa – IPSC e CCP	24/02 a 01/03/2026	Medianeira/PR	Clube local homologado pela CBTP	Cobertura fotográfica completa dos 5 dias + 01 vídeo institucional editado	5 dias úteis	12.450,00
I Etapa – Shotgun / Mini Rifle / Rifle	12/03 a 15/03/2026	Cascavel/PR	Clube local homologado pela CBTP	Cobertura fotográfica completa dos 4 dias + 01 vídeo institucional editado	5 dias úteis	9.700,00
II Etapa – IPSC e CCP	14/04 a 19/04/2026	Juiz de Fora/MG	Clube local homologado pela CBTP	Cobertura fotográfica completa dos 6 dias + 01 vídeo institucional editado	5 dias úteis	12.430,00
III Etapa – IPSC e CCP	26/05 a 31/05/2026	Campo Grande/MS	Clube local homologado pela CBTP	Cobertura fotográfica completa dos 6 dias + 01 vídeo institucional editado	5 dias úteis	12.135,00
II Etapa – Shotgun / Mini Rifle / Rifle	25/06 a 28/06/2026	Juiz de Fora/MG	Clube local homologado pela CBTP	Cobertura fotográfica completa dos 4 dias + 01 vídeo institucional editado	4 dias úteis	9.920,00
IV Etapa – IPSC e CCP	14/07 a 19/07/2026	Manaus/AM	Clube local homologado pela CBTP	Cobertura fotográfica completa dos 6 dias + 01 vídeo institucional editado	5 dias úteis	13.810,00

Clicksign ef52be0a-6a30-46fc-bd2c-55bc0113594f

III Etapa – Shotgun / Mini Rifle / Rifle – Final	06/08 a 09/08/2026	Brasília/DF	Clube local homologado pela CBTP	Cobertura fotográfica completa dos 4 dias + 01 vídeo institucional editado	5 dias úteis	10.900,00
IV Etapa – IPSC e CCP	13/10 a 18/10/2026	Aquiraz/CE	Clube local homologado pela CBTP	Cobertura fotográfica completa dos 6 dias + 01 vídeo institucional editado	5 dias úteis	13.030,00
VI Etapa – IPSC e CCP – Final	23/11 a 29/11/2026	Santarém/PA	Clube local homologado pela CBTP	Cobertura fotográfica completa dos 6 dias + 01 vídeo institucional editado	5 dias úteis	16.640,00
Sul-Americano de Silhuetas Metálicas	03/12 a 05/12/2026	Rio Verde/GO	Clube local homologado pela CBTP	Cobertura fotográfica completa dos 3 dias + 01 vídeo institucional editado	5 dias úteis	10.000,00

Valor global dos serviços (valor base): R$ 127.765,00 (cento e vinte e sete mil, setecentos e sessenta e cinco reais).

Acréscimo correspondente aos tributos (12%): R$ 15.331,80 (quinze mil, trezentos e trinta e um reais e oitenta centavos).

Valor total do contrato (valor global acrescido dos tributos): R$ 143.096,80 (cento e quarenta e três mil, noventa e seis reais e oitenta centavos).

Clicksign ef52be0a-6a30-46fc-bd2c-55bc0113594f

20260211_CBTP - Contrato - Videomaker -.pdf

Documento número #ef52be0a-6a30-46fc-bd2c-55bc0113594f

Hash do documento original (SHA256): b621de4069903dfefd5faf22a52e07d3d4e9ba6ee8ceef6009c19081c525e6c1

Assinaturas

Marcelo [redacted]
CPF: [redacted]
Assinou como contratada em 11 fev 2026 às 11:31:14

Yukio [redacted]
CPF: [redacted]
Assinou como contratante em 11 fev 2026 às 15:34:28

Rodrigo [redacted]
CPF: [redacted]
Assinou como testemunha em 11 fev 2026 às 11:22:47

RODRIGO [redacted]
Assinou como testemunha em 11 fev 2026 às 15:19:26

Log

11 fev 2026, 11:16:55	Operador com email [redacted] na Conta [redacted] criou este documento número ef52be0a-6a30-46fc-bd2c-55bc0113594f. Data limite para assinatura do documento: 17 de março de 2026 (14:00). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
11 fev 2026, 11:18:54	Operador com email [redacted] na Conta [redacted] adicionou à Lista de Assinatura: [redacted] para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo RODRIGO [redacted]
11 fev 2026, 11:18:54	Operador com email [redacted] na Conta [redacted] adicionou à Lista de Assinatura: [redacted] para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcelo Murbach.

11 fev 2026, 11:18:54	Operador com email [redacted] na Conta [redacted] adicionou à Lista de Assinatura: [redacted] para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rodrigo [redacted]
11 fev 2026, 11:18:54	Operador com email [redacted] na Conta [redacted] adicionou à Lista de Assinatura: presidente@cbtp.org.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Yukio [redacted].
11 fev 2026, 11:22:47	Rodrigo [redacted] assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail [redacted] CPF informado: [redacted] Componente de assinatura versão v1.1383.6 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
11 fev 2026, 11:31:14	Marcelo [redacted] assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail [redacted] CPF informado: [redacted] Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: [redacted] URL para abrir a localização no mapa: [redacted] Componente de assinatura versão v1.1383.6 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
11 fev 2026, 15:19:26	RODRIGO [redacted] assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail [redacted] Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: [redacted] URL para abrir a localização no mapa: [redacted] Componente de assinatura versão v1.1383.6 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
11 fev 2026, 15:34:28	Yukio [redacted] assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail [redacted] CPF informado: [redacted] Componente de assinatura versão v1.1383.6 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
11 fev 2026, 15:34:29	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número ef52be0a-6a30-46fc-bd2c-55bc0113594f.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº ef52be0a-6a30-46fc-bd2c-55bc0113594f, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.